



Caderno Administrativo
Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PODER JUDICIÁRIO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Nº2173/2017

Data da disponibilização: Segunda-feira, 20 de Fevereiro de 2017.

<p>Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região</p> <p>Desembargador Breno Medeiros Presidente</p> <p>Desembargador Paulo Sérgio Pimenta Vice-Presidente</p>	<p>Rua T 29 nº 1403, Setor Bueno, Goiânia/GO CEP: 74215901</p> <p>Telefone(s) : (62) 3222-5000</p>
---	--

PRESIDÊNCIA

Portaria

Portaria GP

PORTARIA TRT 18ª GP Nº 357/2017

O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 5º, inciso XIV, da Constituição

Federal, que assegura a todos o acesso à informação;

CONSIDERANDO a Resolução nº 85 do Conselho Nacional de Justiça, que dispõe sobre a Comunicação Social no Poder Judiciário, e a Resolução nº 80 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, que trata da mesma matéria no âmbito do Judiciário Trabalhista;

CONSIDERANDO a importância de se dar cumprimento à Resolução Administrativa nº 70/2011, que trata da Política de Comunicação Social no âmbito desta Corte Regional;

CONSIDERANDO a necessidade de se dar ampla e correta divulgação às decisões desta Corte Trabalhista, a fim de promover uma comunicação segura que não induza o jurisdicionado a erro e não crie expectativa de direito;

CONSIDERANDO, também, e especialmente, a jurisprudência dominante deste Regional;

CONSIDERANDO que o TRT da 18ª Região, na qualidade de instituição pública, deve prestar contas ao cidadão sobre suas atividades, observando, dentre outros, os princípios constitucionais da transparência e da publicidade;

CONSIDERANDO que a comunicação é ferramenta estratégica de gestão e deve ser instrumento de disseminação da missão, dos valores e dos objetivos da Justiça do Trabalho, atuando como recurso de fortalecimento da imagem institucional;

CONSIDERANDO a necessidade de definir critérios para a utilização dos espaços e canais de comunicação de que dispõe este Tribunal e, ainda, de promover o constante aperfeiçoamento da divulgação das informações administrativas e judiciais entre os públicos interno e externo;

RESOLVE:

Art. 1º A publicação de editoriais jornalísticos e informações no portal do TRT da 18ª Região obedecerá às seguintes determinações:

I – Não serão divulgadas matérias que envolvam decisões judiciais de primeiro ou segundo grau que flagrantemente destoem da iterativa e sedimentada jurisprudência desta Corte ou do Tribunal Superior do Trabalho exceto, neste caso, se prolatadas pelo Tribunal Pleno;

II – Serão publicadas, exclusivamente, matérias relacionadas às atividades institucionais, administrativas e judiciais de interesse geral.

Art. 2º Será dada ênfase à divulgação de conciliações em primeiro e segundo grau, desde que observados os critérios estabelecidos no art. 1º.

Art. 3º Somente será viabilizada a divulgação de eventos e cursos promovidos diretamente por este Tribunal ou em parceria desta Corte Regional com outras instituições, ficando vedada a disponibilização de qualquer espaço para cursos, seminários e/ou congressos com finalidade comercial.

Publique-se no Diário Eletrônica da Justiça do Trabalho.

Goiânia, 9 de fevereiro de 2017.

BRENO MEDEIROS

Desembargador-Presidente

PORTARIA TRT 18ª GP Nº 421/2017

Regulamenta a utilização institucional de telefonia celular e internet móvel pelos magistrados e servidores do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso das atribuições legais e regimentais,

Considerando a necessidade de consolidar, no âmbito deste Tribunal, as normas atinentes ao uso dos serviços de telefonia celular e de conexão

móvel à internet de representação pública e de caráter institucional;

Considerando as políticas adotadas pelas operadoras de serviços de telefonia e internet móveis, de promover a convergência de produtos e serviços, bem como de facilitar a aquisição de aparelhos celulares e de conexão móvel à internet nos planos tarifários de maior valor agregado, com redução, inclusive, do custo unitário dos aparelhos e dos serviços;

Considerando que na sistemática atual o prazo que as operadoras de serviços de telefonia e de internet móveis levam para apresentar os documentos comprobatórios das despesas aos usuários, causando atraso no pagamento e dificultando controle e o planejamento da execução orçamentária;

Considerando a necessidade de se diferenciar os valores das cotas destinadas ao Presidente e ao Vice-Presidente, em função da maior utilização dos serviços e dos constantes deslocamentos decorrentes do exercício de suas atribuições;

Considerando a adoção, pelo Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, do processo eletrônico em todas as suas atividades judiciais e administrativas, que exigem, frequentemente, assinatura de processos por meio eletrônico;

Considerando os estudos elaborados pela Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicações, devidamente aprovados pela Comissão Multidisciplinar de Tecnologia da Informação e Comunicações, constantes do Processo Administrativo nº 14.455/2015;

Considerando que a adoção da sistemática de concessão de cota mensal de telefonia representa uma significativa redução de despesas com horas de trabalho de pessoal, decorrente da diminuição de serviços relacionados à gestão de contrato com a operadora, solicitação e análise da prestação de contas dos usuários, conferência das faturas e eventuais glosas, encaminhamento para desconto de eventual extrapolação de franquia, solicitações de serviços de liberação e bloqueio junto à operadora, negociação com os representantes da empresa, recebimento, distribuição, controle e envio à assistência técnica de aparelhos de telefonia móvel, dentre outros;

Considerando que as diversas operadoras existentes não possuem cobertura uniforme em todas as unidades deste Tribunal, sediadas na capital e no interior do Estado, principalmente em relação ao pacote de dados;

Considerando que a sistemática de concessão de cota mensal de telefonia tem-se difundido como padrão nos Tribunais do País, tais como o Tribunal de Contas da União e os Tribunais Regionais do Trabalho das 10ª e 23ª Regiões;

Considerando o Acórdão proferido pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho nos autos do Processo nº CSJT-PP-14053-39.2015.5.90.0000, que determina a obrigatoriedade da prestação de contas da utilização do serviço de telefonia móvel por parte de magistrados e servidores da Justiça do Trabalho; e

Considerando a limitação orçamentária deste Tribunal para atender despesas desta natureza, que exige a adoção de políticas voltadas a oferecer serviços de melhor qualidade com menor custo ao erário,

RESOLVE:

Art. 1º A utilização dos serviços de telefonia celular, para comunicação de voz e dados, bem como de internet móvel, de representação pública e de caráter institucional, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, dar-se-á de acordo com o disposto nesta Portaria.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º A concessão dos serviços de telefonia e internet móveis pelo Tribunal far-se-á por meio de indenização de cota mensal, com a finalidade única e específica de aquisição de aparelhos celulares, com a respectiva linha e pacotes de dados, e modems ou dispositivos similares para uso institucional.

§ 1º Para os fins desta Portaria, entende-se por:

I - internet móvel: pode englobar, para um mesmo usuário, os serviços de dados disponibilizados por um aparelho celular e um modem ou dispositivo similar, todos de titularidade do usuário, e não inclui aqueles inerentes a equipamentos como roteadores e similares;

II - serviços de comunicação (também denominados serviços de telefonia celular e internet móvel): contemplam ligações locais, nacionais e internacionais, incluindo as despesas de roaming nacional e internacional, mensagens e serviços de dados, viabilizados mediante planos individuais de telefonia celular com uma única linha telefônica e de internet móvel, cujos titulares sejam os usuários dos serviços de comunicação;

III - usuário dos serviços de comunicação: magistrados e servidores autorizados a fazer uso institucional dos serviços de telefonia celular e internet móvel, nos termos desta Portaria;

IV - período de apuração: contempla o período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de um mesmo exercício;

V - cota mensal: valor máximo de indenização mensal fixado no Anexo I desta Portaria; e

VI - cota anual: somatório das cotas mensais efetivamente recebidas pelo usuário dos serviços de comunicação em um mesmo período de apuração.

§ 2º Os serviços de comunicação não contemplam aqueles relativos a plano familiar, plano individual com mais de uma linha telefônica, plano tipo "combo" com itens como telefonia fixa e internet residencial, ou qualquer outro plano que suporte despesas além daquelas previstas com celular institucional e internet móvel, ambos individuais, cujo titular seja o usuário dos serviços de comunicação.

§ 3º Não serão contempladas pela indenização as despesas relativas aos acessórios ou reparos dos aparelhos, modems ou dispositivos similares.

§ 4º Poderão ser contempladas indenizações relativas às despesas pela aquisição de aparelho celular, modem ou dispositivo similar efetuada no exercício de 2017, ainda que a data da compra seja anterior à publicação desta portaria, respeitado o limite da cota referente à soma dos meses do mencionado exercício.

CAPÍTULO II

DOS USUÁRIOS DOS SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO

Seção I

Dos Usuários Autorizados

Art. 3º Poderão ser usuários dos serviços de comunicação:

I - Magistrado no efetivo exercício dos seguintes cargos:

- a) Presidente;
- b) Vice-Presidente;
- c) Desembargadores; e
- d) Juízes de Primeiro Grau;

II - servidores ocupantes dos seguintes cargos de provimento efetivo, em comissão e funções comissionadas:

- a) Diretor-Geral;
- b) Secretário-Geral da Presidência;
- c) Secretário-Geral Judiciário;
- d) Diretor da Secretaria de Gestão de Pessoas;
- e) Diretor da Secretaria de Gestão Estratégica;
- f) Diretor da Secretaria da Corregedoria Regional;
- g) Diretor da Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicações;
- h) Diretor da Secretaria de Cálculos Judiciais;
- i) Diretor da Secretaria de Manutenção e Projetos;
- j) Diretor de Secretaria de Gerenciamento do PJe;

- k) Coordenador de Operações e Atendimento de TIC;
- l) Coordenador de Distribuição de Mandados Judiciais;
- m) Coordenador de Comunicação Social;
- n) Secretário-Executivo da Escola Judicial;
- o) Diretores das Divisões de Apoio às Turmas;
- p) Diretor de Divisão de Engenharia;
- q) Chefe do Núcleo de Apoio ao Tribunal Pleno;
- r) Chefe do Núcleo de Gestão de Transporte;
- s) Chefe do Núcleo de Segurança Institucional e Prevenção a Incêndios;
- t) Assessor de Apoio Institucional e um servidor lotado na unidade;
- s) Oficiais de Justiça;
- t) Motoristas dos Gabinetes da Presidência e Vice-Presidência;
- u) Agentes de Segurança diretamente Vinculados à Presidência;
- v) Chefe do Núcleo de Administração do Fórum de Goiânia;
- w) Chefe do Núcleo de Manutenção e Conservação;
- x) Coordenador de Pagamento;
- y) Servidores que atuam no atendimento de TIC, desde que indicados pela STI.

§ 1º O Diretor-Geral, o Secretário-Geral da Presidência e o Secretário-Geral Judiciário poderão incluir outros usuários dos serviços de comunicação, em face da necessidade do serviço e em caráter excepcional, de forma temporária, observados os critérios definidos nesta portaria.

§ 2º A condição de usuário é adquirida ou extinta, conforme o caso, na data de início do efetivo exercício ou de vacância no cargo público, na data de nomeação e exoneração no cargo em comissão e na data de designação ou de dispensa em função comissionada, ou na data da inclusão ou exclusão dos usuários de que trata o § 1º deste artigo.

Seção II

Do Cadastro de Usuários

Art. 4º Compete à Secretaria de Gestão de Pessoas e à Gerência de Magistrados manter, respectivamente, cadastro de magistrados e servidores usuários dos serviços de comunicação, remetendo os dados à Coordenadoria de Pagamento.

Parágrafo único. A Secretaria de Gestão de Pessoas encaminhará as ocorrências de nomeação/designação e exoneração/dispensa dos usuários dos serviços de comunicação a que se refere o inciso II, assim como a inclusão/exclusão de que trata o § 1º do art. 3º desta Portaria, à Coordenadoria de Pagamento para atualização do cadastro de pagamento das cotas mensais.

Art. 5º A Gerência de Magistrados providenciará, junto à Coordenadoria de Pagamento, a cada mudança de gestão, a realocação das cotas mensais relativas aos cargos de Presidente e de Vice-Presidente, com a devida ciência aos interessados.

Art. 6º O magistrado ou servidor que não desejar ser usuário dos serviços de comunicação deverá comunicar formalmente a recusa à Secretaria de Gestão de Pessoas ou à Gerência de Magistrados, que excluirá o usuário do cadastro de pagamento de cotas mensais e cientificará a Diretoria-Geral.

Art. 7º Em caso de desligamento de magistrado ou servidor deste Tribunal, a Coordenadoria de Pagamento, ao promover os acertos financeiros, deverá verificar a regularidade da prestação de contas de telefonia celular e internet móvel.

Seção III

Das Responsabilidades dos Usuários

Art. 8º São responsabilidades do magistrado ou servidor usuário dos serviços de comunicação:

I - contratar, em seu nome, os serviços de telefonia celular e de conexão móvel à internet, bem como adquirir os respectivos aparelhos de telefone celular e modems ou dispositivos similares, com livre escolha entre as operadoras e os equipamentos existentes no mercado; e

II - prestar contas nos termos indicados nesta Portaria.

Art. 9º Incumbe ao magistrado ou servidor usuário dos serviços de comunicação:

I - ao se tornar usuário, informar o número de telefone celular de utilização institucional na agenda telefônica corporativa; e

II - manter o aparelho de telefonia celular institucional permanentemente ligado para que possa ser contactado em caso de necessidade do serviço.

III - abrir Processo Administrativo Sigiloso vinculado ao de criação desta Portaria que será utilizado a fim de viabilizar a sua prestação de contas nos termos do Capítulo IV.

IV - manter atualizado o número de telefone celular de utilização institucional na agenda telefônica corporativa.

CAPÍTULO III

DA INDENIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO

Art. 10 O Tribunal indenizará os usuários dos serviços de comunicação de acordo com a cota mensal fixada no Anexo I desta Portaria.

§ 1º O valor da cota mensal será pago antecipadamente na folha de pagamento do mês anterior ao de referência.

§ 2º Quando o usuário fizer jus à indenização por período inferior a um mês, o montante devido será calculado de forma proporcional ao número de dias de direito.

§ 3º As despesas com ligações efetuadas no exterior por magistrado ou servidor em viagem a serviço, previamente autorizada pelo Tribunal Pleno, que ultrapassarem o valor da cota anual, desde que devidamente comprovadas, poderão ser indenizadas mediante autorização do Presidente do Tribunal em processo específico, ou, quando se tratar de despesas do Presidente, consoante autorização do Vice-Presidente do Tribunal.

§ 4º A parcela da cota anual não utilizada pelo usuário será restituída mediante desconto em folha de pagamento, em parcela única, observadas as regras relativas à prestação de contas contidas no Capítulo IV desta Portaria, ficando expressamente vedada a transferência de qualquer saldo para o período de apuração seguinte.

CAPÍTULO IV

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 11. Os valores percebidos a título de indenização de despesa com serviços de telefonia celular e internet móveis - inclusive os mencionados no § 3º do artigo anterior - serão objeto de prestação de contas anual ou, na hipótese de cessação da condição de usuário dos serviços de comunicação, de prestação de contas em até sessenta dias contados da data do fato que ensejou o desligamento.

Art. 12. A cada período de apuração poderão ser levadas à prestação de contas as despesas com a utilização dos serviços de telefonia celular e de internet móveis e com a aquisição de um aparelho celular e um modem ou dispositivo similar para conexão móvel à internet, ambas em nome do usuário dos serviços de comunicação.

§ 1º Na prestação de contas de que trata o caput podem constar, para um mesmo usuário, as despesas inerentes a até uma linha de celular e outra de modem ou dispositivo similar, ambas de titularidade do usuário.

§ 2º Na hipótese de roubo ou furto de aparelho celular, modem ou dispositivo similar, adquirido em nome do usuário para uso institucional, as despesas relativas à aquisição de novo equipamento para substituir o anterior poderão ser levadas à prestação de contas do respectivo período de apuração, desde que devidamente comprovado o sinistro mediante boletim de ocorrência policial, sem alteração do limite da conta mensal estipulado no Anexo I.

§ 3º O valor inerente à aquisição de equipamento deverá ser lançado integralmente na prestação de contas relativa ao período de apuração no

qual ocorreu a aquisição, sendo vedado, em qualquer hipótese, o fracionamento do montante em prestações de contas distintas.

§ 4º Não serão considerados, para fins de prestação de contas, os documentos que não se refiram a serviços de telefonia celular e internet móvel nos termos dos incisos I e II do § 1º do art. 2º.

Art. 13. Para a prestação de contas anual, serão consideradas as cotas recebidas de janeiro a dezembro do exercício, bem como as despesas com serviços de telefonia celular e de internet móvel pagas no período de fevereiro do exercício a janeiro do exercício subsequente e os documentos fiscais de aquisição de equipamentos emitidos no período de janeiro do exercício a 15 de fevereiro do exercício seguinte.

§ 1º Na hipótese de o magistrado ou o servidor não se constituir usuário durante todo o período de apuração, a prestação de contas deverá contemplar:

I - as cotas recebidas a partir do mês no qual foi adquirida a condição de usuário, bem como os documentos fiscais de aquisição de equipamentos emitidos a partir do referido mês e as despesas, com serviços de telefonia celular e de internet móvel, pagas a partir do mês seguinte; ou

II - as cotas recebidas até o mês no qual ocorreu o fato que ensejou a perda da condição de usuário, assim como os documentos fiscais de aquisição de equipamentos emitidos até o mês subsequente e as despesas com serviços de telefonia celular e de internet móvel pagas até o mês subsequente.

§ 2º É facultado ao usuário apresentar prestação de contas parcial ao longo do período de apuração, situação na qual caberá a devolução, mediante desconto em folha de pagamento, em parcela única, das parcelas das cotas recebidas e não utilizadas.

§ 3º A devolução a que se refere o § 2º deste artigo não poderá ser compensada posteriormente, mesmo se a soma dos demais documentos comprobatórios das despesas relativos ao período de apuração for superior às cotas mensais ou anual recebidas.

Art. 14. Para cada prestação de contas, o usuário dos serviços de comunicação autuará processo administrativo eletrônico específico no SISDOC, no qual constarão:

I - formulário "Indenização de Despesa com Serviços de Comunicação" devidamente preenchido e assinado eletronicamente;

II - cópia digitalizada da folha de rosto dos documentos de despesas mensais com serviços de telefonia celular e de internet móvel, emitidos pela empresa contratada;

III - outros documentos que comprovem as despesas previstas nesta Portaria, tais como notas fiscais de aquisição de aparelho celular e modem ou dispositivo similar; e

IV - se for o caso, boletim de ocorrência policial emitido por órgão oficial que registre o roubo ou o furto de aparelho celular e modem ou dispositivo similar.

§ 1º Todas as prestações de contas de um mesmo usuário, relativas a um exercício, deverão constar de um único processo.

§ 2º O formulário preenchido deverá conter declaração do usuário de veracidade das informações prestadas, de conferência entre os documentos anexados e os originais, bem como de que os documentos comprobatórios das despesas contemplam exclusivamente planos individuais de telefonia celular e de internet móvel, cujos titulares sejam o próprio usuário.

§ 3º É vedada, em qualquer hipótese, a inclusão do mesmo documento comprobatório de despesa em mais de uma prestação de contas, bem como de documentos que não se refiram ao usuário dos serviços de comunicação.

§ 4º A Secretaria de Controle Interno poderá auditar o processo de prestação de contas.

Art. 15. O processo de prestação de contas deverá ser encaminhado para a Secretaria de Orçamento e Finanças, que o analisará, observado o prazo limite de até:

I - 15 de fevereiro, quando se tratar de prestação de contas anual;

II - sessenta dias contados da data do fato que ensejou a perda da condição de usuário dos serviços de comunicação, na hipótese de desligamento do usuário ou a pedido deste, na hipótese do art. 6º; ou

III - mês seguinte à data prevista para pagamento do último documento de despesa com serviços de telefonia celular e de internet móvel constante do processo a que se refere o caput, para a prestação de contas parcial.

Parágrafo único. Em caso de descumprimento dos incisos I, II e III o valor pago a título de indenização será integralmente descontado em folha de pagamento no mês subsequente.

Art. 16. Compete à Diretoria-Geral a aprovação da prestação de contas dos serviços de telefonia celular e internet móvel.

Parágrafo único. A Secretaria de Orçamento e Finanças deverá informar à Diretoria-Geral a ocorrência de inadimplemento da prestação de contas pelo usuário a quem incumbe determinar a suspensão do direito à indenização das despesas com serviços de comunicação no exercício, bem como determinar a devolução integral dos valores percebidos ao longo do período de apuração objeto da inadimplência, mediante desconto em contracheque, nos termos da legislação em vigor.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17. Cabe à Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicações disponibilizar aos usuários relacionados no art. 3º a agenda com os números dos telefones móveis de uso institucional para consulta em caso de necessidade do serviço.

Art. 18. Os casos omissos serão dirimidos pela Presidência.

Art. 19. As cotas mensais serão reajustadas anualmente, de acordo com o Índice de Serviços de Telecomunicações (IST), apurado no período de dezembro do exercício anterior a novembro do exercício vigente, com efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro do exercício subsequente.

Art. 20. Esta Portaria entra em vigor a partir de 3 de abril de 2017.

Art. 21. Ficam revogadas as Portarias TRT18º GP/DG nºs 080/2015, 588/2015, 97/2016 e 189/2016 e as Portarias TRT 18ª DG nºs 132, 231/2015 e 395/2015.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

Goiânia, data da assinatura.

BRENO MEDEIROS

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

ANEXO I

PORTARIA TRT18ª GP/DG Nº 588/2015

VALOR MÁXIMO DA INDENIZAÇÃO

USUÁRIO	COTA MENSAL (R\$)
Presidente e Vice-Presidente	500
Desembargadores e Juizes de Primeiro Grau	350
Cargos em Comissão	300
Funções Comissionadas	250

Agente de Segurança da Presidência	150
Servidor não ocupante de função comissionada	100
Oficiais de Justiça	50

Portaria GP/DG

PORT. 446.2017

PORTARIA TRT 18ª GP/DG Nº 446/2017

Estabelece nova normatização para o uso das vagas de estacionamento no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nas unidades sediadas em Goiânia/GO.

O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nºs 15928/2015 e 25421/2016,

CONSIDERANDO a necessidade de normatização do uso das vagas de estacionamento deste Tribunal;

CONSIDERANDO a reestruturação administrativa constante da PORTARIA GP/DG/SGPe Nº 216/2017;

CONSIDERANDO o disposto nas Leis nºs 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso), 13.146, de 6 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência Física), 13.363, de 25 de novembro de 2016 (Direitos e Garantias para Advogada Gestante), e na Resolução nº 230, de 22 de junho de 2016, do Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO a limitação de vagas de estacionamento nos prédios do Tribunal situados em Goiânia, que exige a normatização do seu uso para definição das regras de reserva, visando ao cumprimento da legislação pertinente e à priorização dos agentes públicos que desempenham funções estratégicas na estrutura organizacional da 18ª Região da Justiça do Trabalho,

RESOLVE:

Art. 1º O uso das vagas de estacionamento no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nas unidades sediadas em Goiânia, observará as disposições contidas nesta Portaria.

Art. 2º Os estacionamentos do Tribunal serão abertos às seis horas e trinta minutos e fechados às dezenove horas para entrada e saída de veículos.

Parágrafo único. É proibido o pernoite de veículos particulares de magistrados e servidores nos estacionamentos do Tribunal, bem como a permanência fora dos horários estabelecidos no caput, salvo quando expressamente autorizado pelo Núcleo de Segurança Institucional e Prevenção de Incêndios, conforme modelo constante do Anexo II desta Portaria.

Art. 3º Nos estacionamentos do Tribunal, a velocidade máxima permitida é de 20 quilômetros por hora, sendo obrigatório o uso de faróis no Térreo e Subsolo do Fórum Trabalhista de Goiânia.

Art. 4º O acesso de veículos às vagas de estacionamento do Tribunal somente será autorizado mediante identificação por meio de adesivo oficial numerado, conforme modelos constantes do Anexo I, fornecido pelo Núcleo de Segurança Institucional e Prevenção de Incêndios aos magistrados, servidores e demais usuários credenciados a estacionar seus veículos nas áreas disponibilizadas pelo Tribunal.

§ 1º Cada credenciado terá direito a um adesivo numerado, mediante cadastro dos dados do usuário e do veículo.

§ 2º A numeração do adesivo será vinculada aos dados fornecidos pelo usuário.

§ 3º Em caso de necessidade de mais de um adesivo com o mesmo número por usuário, deverá ser formalizado requerimento fundamentado ao Núcleo de Segurança Institucional e Prevenção de Incêndios.

§ 4º A ocorrência de venda ou outra forma de transferência de propriedade, furto ou roubo do veículo

deverá ser comunicada ao Núcleo de Segurança Institucional e Prevenção de Incêndios para descredenciamento.

Art. 6º Não será permitido o acesso ou a permanência de veículos nos estacionamentos do Tribunal sem o adesivo oficial.

Parágrafo único. A inobservância da disposição contida no caput pode ensejar a necessidade de identificação do interessado perante o agente responsável pela fiscalização do acesso ou permanência do veículo nos estacionamentos do Tribunal.

Art. 7º A Administração, na medida do possível, disponibilizará um vigilante na entrada dos estacionamentos, o qual poderá, se necessário, solicitar a identificação funcional do condutor para permitir o acesso do veículo.

Art. 8º À servidora gestante com lotação em Goiânia será concedida vaga preferencial, a partir do 6º mês de gestação, ou em caso de gravidez de risco, observadas as vagas disponibilizadas, devendo, para tanto, encaminhar requerimento ao Núcleo de Segurança Institucional e Prevenção de Incêndios, devidamente instruído.

Art. 9º As vagas de estacionamento do Tribunal serão distribuídas da seguinte forma:

I – na Unidade Administrativa do Setor Universitário (Almoxarifado): 4 vagas reservadas para uso exclusivo do Tribunal.

II – na Unidade Administrativa da Avenida Portugal: 7 vagas reservadas para veículos oficiais, 1 vaga para o Chefe do Núcleo de Gestão Documental e 1 vaga para o Chefe do Núcleo de Gestão de Transportes.

III - no Edifício Ialba-Luza Guimarães de Mello: área externa – 1 vaga reservada para idosos, 1 vaga reservada para pessoas com deficiência e 6 vagas para veículos oficiais;

IV - no Fórum Trabalhista de Goiânia: 153 vagas no total - área externa – 6 vagas para uso público, 1 vaga reservada para advogadas gestantes cadastradas, 1 vaga reservada para idosos, 2 vagas reservadas para pessoas com deficiência, 1 vaga para o Corpo de Bombeiros e 3 vagas para veículos oficiais; área interna (térreo e subsolo) - 136 vagas reservadas conforme Anexo IV e 3 vagas reservadas para pessoas com deficiência.

V - no Estacionamento nº 1 da Rua T-29, Quadra 75, Lotes 4, 5 e 6, Setor Bueno: 80 vagas no total, sendo 33 vagas reservadas conforme Anexo V, 4 vagas reservadas para idosos, 3 vagas reservadas para pessoas com deficiência, 2 vagas para servidoras gestantes e 38 vagas para uso dos demais servidores.

VI - no Estacionamento nº 2 da Rua T-29, Quadra 89, Lotes 14 e 15, Setor Bueno: 72 vagas no total, sendo 28 vagas reservadas conforme Anexo VI, 4 vagas reservadas para idosos, 2 vagas reservadas para pessoas com deficiência, 1 vaga para servidora gestante e 37 vagas para uso dos demais servidores.

VII – no Estacionamento nº 3 da Rua T-51, Quadra 74, Lote 21, Setor Bueno: 23 vagas reservadas conforme Anexo VII, 1 vaga para servidora gestante e 1 vaga para pessoa com deficiência.

Parágrafo único. A distribuição de vagas reservadas, discriminada nos Anexos IV a VII, observou a seguinte ordem de prioridade:

a) desembargadores;

b) juizes de 1º Grau;

c) servidores ocupantes de cargo em comissão - CJ 1 a 4;

d) servidores ocupantes de função comissionada - FC-6;

e) chefes de Gabinete – FC-5 ou FC-6;

f) assistente de Diretor de Vara do Trabalho - FC-5; e

g) servidores plantonistas da Coordenadoria de Distribuição de Mandados Judiciais e do Núcleo de Saúde;

h) órgãos e entidades cuja atuação seja imprescindível à administração da Justiça ou que prestem atividades de apoio à prestação jurisdicional (Associações de Magistrados, Servidores e Advogados, Ordem dos Advogados do Brasil, Ministério Público do Trabalho, Advocacia-Geral da

União, Postos Bancários e Lanchonete).

Art. 10. É proibido o estacionamento de veículos na área destinada a embarque e desembarque de passageiros.

Parágrafo único. Os veículos oficiais somente poderão permanecer na área prevista no caput enquanto os seus condutores estiverem aguardando o embarque/desembarque de autoridades.

Art. 11. O Núcleo de Segurança Institucional e Prevenção de Incêndios fiscalizará o cumprimento das disposições desta Portaria.

§ 1º Serão expedidas notificações aos usuários dos estacionamentos quando:

I – não portarem adesivo oficial em seus veículos;

II – estacionarem em vagas privativas de outrem;

III – utilizarem indevidamente vagas reservadas para idosos, pessoas com deficiência e gestantes;

§ 2º As notificações emitidas pelo Núcleo de Segurança Institucional e Prevenção de Incêndios, que conterão a indicação do lugar, dia, hora e natureza da infração, conforme modelo constante no Anexo III, serão entregues aos usuários para fins de orientação e arquivadas.

§ 3º Em caso de veículo estacionado em local não permitido, impedindo a movimentação de outro veículo, o Tribunal poderá providenciar a sua remoção.

Art. 12. Os usuários das vagas reservadas para idosos e pessoas com deficiência deverão portar o respectivo cartão de identificação emitido pelo órgão competente.

Parágrafo único. A advogada gestante deverá ser cadastrada mediante requerimento dirigido ao Núcleo de Segurança Institucional e Prevenção de Incêndios, que emitirá o respectivo cartão de identificação.

Art. 13. Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência.

Art. 14. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Portaria TRT 18ª GP/DG nº 479/2015.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

BRENO MEDEIROS

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

Anexos

Anexo 1: [ANEXOS DA PORT. 446.2017](#)

Portaria GP/DG/SGPE

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

PORTARIA TRT 18ª GP/DG/SGPE Nº 447/2017

O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

Considerando os Processos Administrativos nº 15546/2013 e nº 1780/2014,

RESOLVE:

Art. 1º Homologar a desistência apresentada pelo candidato CELSO HOMSY CABRAL, depois da publicação do ato de nomeação, declarando, em caráter irrevogável e irretratável, sua desistência da posse neste momento, e solicitando o posicionamento de sua colocação no final da lista de habilitados.

Art. 2º Tornar sem efeito a nomeação do candidato CELSO HOMSY CABRAL constante da Portaria TRT 18ª GP/DG/SGPe Nº 157/2017, publicada no Diário Oficial da União – Seção 2, nº 20, de 27.01.2017.

Art. 3º Nomear o candidato abaixo nominado, aprovado em concurso público, para ocupar, em caráter efetivo, sob a égide da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, cargo de carreira de Analista Judiciário, Área Judiciária, Especialidade Oficial de Justiça Avaliador Federal, Classe "A", Padrão 1, do Quadro Permanente de Pessoal deste Tribunal, observada a ordem de classificação no certame, e cuja origem da vaga se especifica:

57º lugar - PABLO JORGE JONES DOS SANTOS

Origem da Vaga: Vacância, em virtude de posse em outro cargo inacumulável, do cargo ocupado pelo servidor Roberto Santos Costa.

Publique-se no Diário Oficial da União e no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

Goiânia, 20 de fevereiro de 2017

[assinado eletronicamente]

BRENO MEDEIROS

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL

Portaria

Portaria SCR/SM

PORTARIA TRT 18ª SCR/SM Nº 444/2017

O DESEMBARGADOR-CORREGEDOR DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO, ainda, o preceituado no art. 21, inciso VIII, do Regimento Interno,

R E S O L V E:

Art. 1º Designar o Juiz do Trabalho Substituto LUCAS CARVALHO DE MIRANDA SÁ, Auxiliar Fixo da Vara do Trabalho de São Luís de Montes Belos, para proferir sentenças nos processos a seguir relacionados, oriundos da Vara do Trabalho de Formosa:

RTOrd-0010216-84.2016.5.18.0211;

RTOrd-0010290-41.2016.5.18.0211

RTOrd-0010215-02.2016.5.18.0211;

RTOrd-0010599-62.2016.5.18.0211 e

RTOrd-0010374-42.2016.5.18.0211.

Art. 2 Revogar a PORTARIA TRT 18ª TRT SCR/SM Nº 379/2017.

Cientifique-se e publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

Goiânia, 18 de fevereiro de 2017.
ASSINADO ELETRONICAMENTE
Desembargador PAULO PIMENTA
Corregedor do TRT da 18ª Região

PORTARIA TRT 18ª SCR/SM Nº 442/2017

O DESEMBARGADOR-CORREGEDOR DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO, ainda, o preceituado no art. 21, inciso VIII, do Regimento Interno,

R E S O L V E:

Art. 1º Designar o Juiz do Trabalho Substituto RUI BARBOSA DE CARVALHO SANTOS, Auxiliar Fixo da 2ª Vara do Trabalho de Goiânia, para proferir sentenças nos processos a seguir relacionados, oriundos da Vara do Trabalho de Luziânia:

RTOrd-0011804-12.2015.5.18.0131;

RTSum-0011566-90.2015.18.0131;

RTOrd-0011910-71.2015.5.18.0131;

RTOrd-0012098-64.2015.5.18.0131 e

RTOrd-0012112-48.2015.5.18.0131;

Art. 2º Revogar a PORTARIA TRT 18ª SCR/SM Nº 378/2017.

Cientifique-se e publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

Goiânia, 18 de fevereiro de 2017.

ASSINADO ELETRONICAMENTE

Desembargador PAULO PIMENTA

Corregedor do TRT da 18ª Região

PORTARIA TRT 18ª SCR/SM Nº 443/2017

O DESEMBARGADOR-CORREGEDOR DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO os critérios da impessoalidade, antiguidade na carreira, necessidade do serviço e interesse público;

CONSIDERANDO, ainda, o preceituado no art. 21, inciso VIII, do Regimento Interno,

R E S O L V E:

Art. 1º Considerar designado o Juiz do Trabalho Substituto GUILHERME BRINGEL MURICI, volante regional, para, excepcionalmente, responder pela titularidade da Vara do Trabalho de Posse, no período de 26 de janeiro a 24 de fevereiro de 2017, em virtude de férias do Juiz Titular, sem prejuízo da PORTARIA TRT 18ª SCR/SM Nº 257/2016.

Art. 2º Revogar a PORTARIA TRT 18ª SCR/SM Nº 397/2017.

Cientifique-se e publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

Goiânia, 18 de fevereiro de 2017.

ASSINADO ELETRONICAMENTE

Desembargador PAULO PIMENTA

Corregedor do TRT da 18ª Região

PORTARIA TRT 18ª SCR/SM Nº 445/2017

O DESEMBARGADOR-CORREGEDOR DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais e tendo em vista as disposições constantes no Processo Administrativo nº 3303/2017,

CONSIDERANDO os critérios da impessoalidade, antiguidade na carreira, necessidade do serviço e interesse público;

CONSIDERANDO, ainda, o preceituado no art. 21, inciso VIII, do Regimento Interno,

R E S O L V E:

SUSPENDER, no interesse da Administração, as férias da Juíza ROSA NAIR DA SILVA NOGUEIRA REIS, titular da 16ª Vara do Trabalho de Goiânia, a partir do dia 06 de fevereiro de 2017, referentes ao 2º período de 2015, em virtude da necessidade de convocação da magistrada para atuar no Gabinete do Desembargador Aldon do Vale Alves Taglialegna, em gozo de férias no período de 06 de fevereiro a 11 de abril de 2017, bem como da convocação dos demais juízes titulares que fazem parte das listas de antiguidade e merecimento aprovadas pelas Resoluções Administrativas nº 35 e 36/2015 para outros Gabinetes, sobejando-lhe 17 (dezessete) dias residuais para fruição em época oportuna.

Cientifique-se e publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

Goiânia, 18 de fevereiro de 2017.

ASSINADO ELETRONICAMENTE

Desembargador PAULO PIMENTA

Corregedor do TRT da 18ª Região

DIRETORIA GERAL

Portaria

Portaria DG

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

PORTARIA TRT 18ª DG Nº 435/2017

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e tendo em vista o que consta na PCD 3321/2017,

R E S O L V E:

Autorizar o deslocamento da servidora DÉBORA CUNHA GOMES ROSA MARENGÃO de Uruaçu-GO a Goiânia-GO, no dia 17/02/2017, bem como o pagamento das diárias devidas.

Motivo: ASSUNTOS GERAIS - VALIDAR E ENTREGAR DOCUMENTAÇÃO PARA EMISSÃO DO CERTIFICADO DIGITAL.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

Goiânia, 17 de fevereiro de 2017.

[assinado eletronicamente]

RICARDO WERBSTER P. DE LUCENA

DIRETOR-GERAL CJ-4

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

PORTARIA TRT 18ª DG Nº 436/2017

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e tendo em vista o que consta na PCD 3323/2017,

R E S O L V E :

Autorizar o deslocamento da servidora TÂNIA MARIA MOREIRA DE ALMEIDA de Uruaçu-GO a Goiânia-GO, no dia 17/02/2017, bem como o pagamento das diárias devidas.

Motivo: ASSUNTOS GERAIS - Retirada e validação do certificado digital..

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

Goiânia, 17 de fevereiro de 2017.

[assinado eletronicamente]

RICARDO WERBSTER P. DE LUCENA

DIRETOR-GERAL CJ-4

Portaria DG/SGPE

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

PORTARIA TRT 18ª DG/SGPE Nº 438/2017

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, tendo em vista a delegação de competência prevista na Portaria TRT 18ª GP/DG Nº 215/2017 e o Processo Administrativo – PA Nº 12075/2016,

Considerando o teor do artigo 1º da PORTARIA TRT 18ª GP/DG/SGPe nº 132, de 12 de maio de 2016, que determina que os titulares de função comissionada de natureza gerencial ou de cargo em comissão de direção ou de chefia terão substitutos previamente designados para atuarem em seus afastamentos ou impedimentos legais ou regulamentares;

Considerando a observância dos requisitos estabelecidos no Anexo II da Portaria TRT 18ª GP/DG/SGPe nº 133/2016; e

Considerando a apresentação das certidões exigidas pela Resolução 156, de 8 de agosto de 2012, do Conselho Nacional de Justiça, regulamentada pela Portaria TRT 18ª GP/DG/SGPe Nº 414/2014, e a declaração assinada pela servidora no formulário de designação de substituto de titular de função comissionada de que permanecem inalteradas as informações constantes das certidões/declarações inicialmente apresentadas,

RESOLVE:

Art. 1º Revogar o art. 5º da PORTARIA TRT 18ª DG/SGPe Nº 2502017, o qual designou o servidor RIVADÁVIA BORGES VIANNA, código s161942, Analista Judiciário, Área Apoio Especializado, Especialidade Tecnologia da Informação, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, substituto da titular da função comissionada de Chefe de Setor (Setor de Estratégia em TIC), código TRT 18ª FC-3, do Núcleo de Governança Corporativa de TIC, ocupada pela servidora MARIA CÉLIA DE SENE BAVARESCO, código s202689.

Art. 2º Designar a servidora KARINE LUIZA DALL'AGNOL, código s202820, Técnico Judiciário, Área Administrativa, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, para substituir a titular da função comissionada de Chefe de Setor (Setor de Estratégia em TIC), código TRT 18ª FC-3, do Núcleo de Governança Corporativa de TIC, ocupada pela servidora MARIA CÉLIA DE SENE BAVARESCO, código s202689, nos seus afastamentos ou impedimentos legais e eventuais.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

Goiânia, 20 de fevereiro de 20

[assinado eletronicamente]

RICARDO LUCENA

Diretor-Geral

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

PORTARIA TRT 18ª DG/SGPE Nº 440/2017

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, tendo em vista a delegação de competência prevista na Portaria TRT 18ª GP/DG Nº 215/2017 e o Processo Administrativo – PA Nº 3083/2017,

RESOLVE:

Art. 1º Considerar removida a servidora CARLA CARVALHO DE OLIVEIRA, código s100946, Técnico Judiciário, Área Administrativa, Especialidade Apoio de Serviços Diversos, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, do Núcleo de Atendimento ao Cidadão e Cadastramento Processual para a Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicações, a partir de 15 de fevereiro de 2017.

Art. 2º Considerar removido o servidor HELDER BRITO NASCIMENTO, código s202406, Analista Judiciário, Área Apoio Especializado, Especialidade Tecnologia da Informação, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, da Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicações para o Núcleo de Planejamento e Apoio às Contratações de TIC, a partir de 15 de fevereiro de 2017.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

Goiânia, 20 de fevereiro de 20

[assinado eletronicamente]

RICARDO LUCENA

Diretor-Geral

COMISSÃO DE SELEÇÃO DE ESTAGIÁRIOS

Aviso/Comunicado
Comunicado de Gabarito

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SELEÇÃO PÚBLICA PARA ESTAGIÁRIOS
DE ARQUITETURA

O Presidente da Comissão de Seleção de Estagiários do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região TORNA PÚBLICO o gabarito da prova aplicada aos candidatos à vaga de estágio do curso de Arquitetura.

1	D	11	B	21	C
2	B	12	C	22	A
3	D	13	A	23	D
4	B	14	D	24	C
5	A	15	B	25	B
6	C	16	B	26	D
7	D	17	C	27	C
8	C	18	D	28	C
9	D	19	D	29	B
10	B	20	A	30	D

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

Goiânia, 20 de fevereiro de 20

[assinado eletronicamente]

Ricardo Lucena

Presidente da Comissão de Seleção de Estagiários

SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

Despacho

Despacho SGPE

Despacho da Secretaria de Gestão de Pessoas

Processo Administrativo nº 463/2017 – SISDOC.

Interessados: Ana Carolina Cavalcanti Costa, Cristina Carneiro de Moura Gomes Vieira, Dilerman Rodrigues Brotas, Esdras Emmanuel Sousa Góes, Fernanda Bertoni Strengari, Luciana Lúcio de Oliveira Resende, Lyana Anderson Parrode Pacheco, Marina Bastos Silva, Miguel Martins Fernandes, Rodrigo Madalosso Araújo, Rogério Adão Costa Prado, Sérgio Henrique Alves Martins, Tula Verusca Pereira e Fernanda Morais Di Ferreira.

Assunto: Elogios, nos seguintes termos:

“Autos vieram para manifestação a respeito de elogio ao servidor Dilerman. De fato o elogio faz justiça à atuação do referido servidor. Cabe acrescentar que a merecida referência percebida pelo destinatário do serviço público prestado é reflexo do zelo e dedicação do servidor, que é o primeiro a comparecer e último a deixar o posto de trabalho diariamente, o que tem refletido na constante melhora dos serviços cartorários prestados pela Secretaria, expresso na estatística por meio da diminuição de prazos e acervo passivo na fase de execução na 2ª Vara do Trabalho de Goiânia. Note-se, também, que aos resultados quantitativos positivos já expressos nos boletins do TRT-18, está sendo acrescentado esse elogio de natureza qualitativa. Por fim, aproveito o ensejo para estender esse elogio a toda laboriosa e competente equipe de servidores da 2ª Vara do Trabalho de Goiânia.”

Decisão: Deferimento.

Despacho da Secretaria de Gestão de Pessoas

Processo Administrativo nº: 1697/2017 – SISDOC.

Interessado: Goiamy Póvoa.

Assunto: Elogios.

Decisão: “No momento em que me afasto definitivamente do Tribunal, após ter tido a honra e a distinção de haver servido por mais de duas décadas a todas as administrações, quero deixar aqui registrado, para que conste dos seus respectivos assentamentos funcionais, o meu sincero agradecimento aos servidores abaixo elencados, integrantes da Secretaria do Tribunal Pleno, com destaque especial a Andreia Regina de Gusmão, que comigo comandou a equipe de serviço na árdua, porém nobilitante tarefa de erigir a grandeza desta Corte. A esses servidores, pela competência, eficiência, acendrado espírito público e companheirismo com que se houveram no exercício de suas funções nesta Secretaria do Tribunal Pleno, atributos que me levaram a realizar o que pude fazer, o meu eterno reconhecimento e a minha imorredoura gratidão.”

SERVIDORES:

1. Andreia Regina de Gusmão (Analista Judiciário)
2. João Luiz Teodoro Nascimento (Técnico Judiciário)

3. Diogo Ramos Vilela (Analista Judiciário)

4. Joaci Alves da Fonseca (Requisitado)

Despacho da Secretaria de Gestão de Pessoas

Processo Administrativo nº 2057/2017 – SISDOC.

Interessado(a): Sofia Silva Câmara.

Assunto: Prorrogação da licença por motivo de doença em pessoa da família.

Decisão: Deferimento.

Despacho da Secretaria de Gestão de Pessoas

Processo Administrativo nº 3068/2017 – SISDOC.

Interessado: Bárbara Alencar Moraes

Assunto: Elogios, nos seguintes termos:

“A Vara do Trabalho de Valparaíso de Goiás agradece e elogia a servidora BÁRBARA ALENCAR MORAIS pelo desprendimento na prestação de serviço voluntário nesta unidade no dia 02/02/2017, com vistas a atender necessidade urgente de serviço em momento crônico de troca de diretoria repentina nesta unidade jurisdicional”.

Decisão: Deferimento.

COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Aviso/Comunicado

Aviso/Comunicado

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

Aviso de Registro de Preços

O TRT da 18ª Região torna pública a Ata de Registro de Preços referente ao Pregão Eletrônico nº 008/2017 (PA nº 19217/2016), onde resolve registrar os preços para eventual fornecimento de suprimentos para máquina de café expresso. Vigência: 12 (doze) meses a contar da data da publicação no Diário Oficial da União. Cujos itens foram adjudicados da seguinte forma: Empresa, item e preço unitário:

MIRA COMERCIAL E SERVIÇOS EIRELI – ME (CNPJ: 11.091.026/0001-09): 3–R\$18,13; 4– R\$17,13;

As especificações completas do objeto encontram-se no edital do referido pregão disponibilizado no site www.trt18.jus.br.

Ricardo Lucena

Diretor-Geral

ÍNDICE

PRESIDÊNCIA	1		
Portaria	1		
Portaria GP	1	Aviso/Comunicado	10
Portaria GP/DG	5		
Portaria GP/DG/SGPE	6		
SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL	6		
Portaria	6		
Portaria SCR/SM	6		
DIRETORIA GERAL	7		
Portaria	7		
Portaria DG	7		
Portaria DG/SGPE	8		
COMISSÃO DE SELEÇÃO DE ESTAGIÁRIOS	8		
Aviso/Comunicado	9		
Comunicado de Gabarito	9		
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS	9		
Despacho	9		
Despacho SGPE	9		
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS	10		
Aviso/Comunicado	10		